



MENSAGEM Nº 059/2019 DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 12 de setembro de 2019.

**Ao Exmo. Sr.
Ver. José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú em Exercício
NESTA**

Senhor Presidente,

Submeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O "PASSE LIVRE" PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACOMPANHANTES NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS REGULAR E COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei objetiva o acesso livre ao sistema de transporte municipal de todas as pessoas com deficiência e acompanhantes. O acesso aos programas e os atendimentos especializados depende da disponibilidade, desta forma, muitos usuários não possuem disponibilidade financeira suficiente e disponível para gastar com passagens para as pessoas que acompanham, com mais atenção. Sendo assim, eventuais ausências em consultas e nos tratamentos se tornam rotineiras, prejudicando e impedindo de usufruírem dos serviços ofertados pelo município para as pessoas com deficiência. Essa flexibilidade é mais necessária em se tratando de crianças e adolescentes, com deficiência ou necessidades especiais. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 prevê, em seu art. 11, que a criança e o adolescente com deficiência receberão atendimento especializado. Essa norma é inocula se os pais ou responsáveis não dispõem de condições para comparecer aos locais de assistência, acompanhando seus dependentes.

Deste modo, apresento aos ilustres vereadores o presente Projeto de Lei, convertido de um Projeto de Indicação de autoria do vereador *Jeorges Castro e Silva*, devidamente aprovado pelo Plenário desta casa Legislativa, e certos de que não envidarão todos os esforços no atendimento da nossa população na regularização do seu imóvel.

Face ao exposto, e a relevância do presente Projeto de Lei, solicito aos meus nobres pares nesta Casa Legislativa, o exame, votação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,


**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
17 SET 2019	11:45 HS
Nº Protocolo 853	17/09
Rubrica Protocolista	





PROJETO DE LEI Nº 059, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, O “PASSE LIVRE” PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACOMPANHANTES NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS REGULAR E COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Maracanaú, Estado do Ceará, o “Passe Livre para Pessoas com Deficiência e Acompanhantes”, nos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros, sujeitos à fiscalização municipal na forma prevista nesta Lei e seu Regulamento.

Art. 2º. Para concessão da gratuidade de que trata esta Lei, é necessária a identificação do beneficiário e acompanhante, através da Carteira de Livre Acesso aos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros, com foto 3x4 e os demais dados do beneficiário e de seu acompanhante, a qual será expedida gratuitamente pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes – DEMUTRAN, após a expedição do Atestado Médico por profissional credenciado pelo Município, permitida a assistência de médicos do próprio beneficiário e do Município de Maracanaú.

§ 1º - A Carteira de Livre Acesso aos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão e autenticação pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, podendo ao Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN efetuar alteração no seu modelo, sempre que necessário, objetivando resguardar os direitos dos beneficiários e mantê-la sempre adequada ao sistema de fiscalização e controle de sua emissão.

§ 2º - A Carteira de Livre Acesso ao transporte coletivo de passageiros no Município de Maracanaú somente terá validade após autenticação pelo Departamento Municipal de Trânsito e de Transportes - DEMUTRAN.



§ 3º - A 1ª via da carteira, assim como sua renovação será gratuita, porém pela emissão de 2ª Via, será cobrado do beneficiário o valor correspondente a 10 (dez) tarifas únicas vigentes à época da solicitação.

Art. 3º. Ao beneficiário será exigida a apresentação da Carteira de Livre Acesso, para imediata concessão do benefício e permissão de acesso pela porta dianteira dos transportes públicos coletivos regular e complementar de passageiros de Maracanaú.

Art. 4º. Deverá constar obrigatoriamente da Carteira de Livre Acesso, além da clara expressão LIVRE ACESSO, a referência a esta Lei, nome completo do titular, número e inscrição fornecido pelo órgão responsável, número de CPF e foto 3x4.

Parágrafo único. É vedada qualquer referência à deficiência do usuário.

Art. 5º. A comprovada frustração ao transporte gratuito das empresas de transporte urbano coletivo regular e complementar de passageiros àqueles portadores da Carteira de Livre Acesso será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem convertidas em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em benefício reflexivo às Pessoas com Deficiência, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas aplicáveis.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias e entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Lei nº 403, de 19 de maio de 1995.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ